

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7kltgt36 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1048/2025 Protocolo nº 6552/2025 Processo nº 1979/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o “Selo Mato Grosso Sustentável” como certificação de boas práticas ambientais e sociais na produção agropecuária destinada à exportação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “Selo Mato Grosso Sustentável”, com o objetivo de certificar empreendimentos agropecuários que adotem boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) em sua produção, especialmente aquela voltada à exportação.

Art. 2º O Selo terá como finalidade:

- I – Promover a imagem do Estado de Mato Grosso como referência em sustentabilidade agropecuária;
- II – Facilitar o acesso de produtos mato-grossenses a mercados internacionais com exigências socioambientais rigorosas, especialmente a União Europeia e outros países da OCDE;
- III – Incentivar práticas produtivas que respeitem o meio ambiente, os direitos trabalhistas, os direitos das comunidades tradicionais e o uso responsável dos recursos naturais.

Art. 3º Poderão pleitear a certificação empresas, cooperativas e produtores rurais que comprovadamente adotem práticas sustentáveis, tais como:

- I – Conformidade com o Código Florestal Brasileiro e com a legislação ambiental vigente;
- II – Ausência de desmatamento ilegal na cadeia produtiva;
- III – Adoção de tecnologias de baixo impacto ambiental;
- IV – Condições dignas de trabalho e respeito à legislação trabalhista;
- V – Relacionamento transparente com comunidades locais e povos tradicionais;
- VI – Gestão responsável de resíduos, água e energia.

Art. 4º A certificação será concedida por órgão competente do Poder Executivo Estadual, podendo ser firmadas parcerias com entidades técnicas e universidades para fins de auditoria, verificação e desenvolvimento de critérios.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º O regulamento desta Lei definirá:

- I – Os critérios técnicos para concessão e manutenção do selo;
- II – A periodicidade das auditorias e renovações da certificação;
- III – As sanções em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanhas de divulgação do selo junto a mercados internacionais estratégicos, em articulação com órgãos federais de comércio exterior e entidades do setor produtivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa posicionar o Estado de Mato Grosso como líder em sustentabilidade agropecuária, valorizando práticas produtivas que respeitem o meio ambiente e os direitos sociais. O “Selo Mato Grosso Sustentável” permitirá que os produtos do estado ganhem competitividade em mercados exigentes, como a União Europeia, que já implementa regulações específicas quanto à rastreabilidade e impacto ambiental da produção importada. Além disso, fortalece a imagem internacional do estado e estimula o desenvolvimento sustentável.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual